

# **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.616-A, DE 2003**

Dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas financiadas por recursos públicos federais.

**Autor:** Deputado RONALDO VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado ISAÍAS SILVESTRE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.616-A/03, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas financiadas por recursos públicos federais. Referida proposição preconiza, em seu art. 2º, que as instituições federais de crédito implementarão programas de financiamento da infra-estrutura turística direcionados a micro e pequenas empresas com condições de prazo e taxas de juros mais favoráveis que os praticados nas operações normais dessas instituições.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que uma das sérias deficiências que ainda entravam a plena expansão da indústria turística brasileira é a necessidade premente de investimentos em infra-estrutura turística, fator fundamental, segundo ele, para o aumento da nossa competitividade no setor. Desta forma, de acordo com suas palavras, sua iniciativa busca criar incentivos para que as micro e pequenas empresas – geradoras por excelência de postos de trabalho – engajem-se nesse esforço. Em sua opinião, a implementação pelas instituições federais de crédito de programas de financiamento da infra-estrutura turística direcionados a micro e pequenas

empresas com condições de prazo e taxas de juros mais favoráveis que os praticados nas operações normais dessas instituições contribuirá para a redução do desemprego e o aumento de atratividade de nosso parque turístico, com reflexos positivos para toda a sociedade.

O Projeto de Lei nº 1.616/03 foi distribuído em 19/08/03, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Turismo e Desporto, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. A proposição foi aprovada na primeira daquelas Comissões, na reunião de 05/11/03. Encaminhado o projeto a este Colegiado em 13/11/03, recebemos, em 27/11/03, a honrosa missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 08/12/03.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não há mais qualquer dúvida sobre a importância econômica e social do turismo no mundo de hoje nem, tampouco, sobre a vocação do Brasil para esta que é a atividade de maior potencial de expansão no século XXI. Com efeito, poucas nações, além do Brasil, possuem a combinação de belezas naturais inigualáveis com um clima permanentemente ameno e um povo pacífico e hospitalero, que desconhece tensões étnicas, raciais ou religiosas.

Deve-se ressaltar, adicionalmente, porém, que a expansão da indústria turística brasileira é de interesse fundamental para nosso país. De fato, é sabido que o setor turístico caracteriza-se precisamente pela grande capacidade de geração de postos de trabalho, especialmente para a mão-de-obra pouco qualificada. Mais ainda, é sabido que grande parte das novas ocupações no turismo é proporcionada pelo segmento das micro e pequenas

empresas, que se tornam, assim, verdadeiros celeiros de emprego e renda. Infelizmente, é sabido, também, que o País ainda se defronta com graves deficiências em sua infra-estrutura turística, fator que tem dificultado o desenvolvimento de nossa indústria turística de forma compatível com a nossa vocação.

Neste sentido, a proposição sob comento afigura-se-nos inegavelmente oportuna. Nada mais razoável que garantir que os recursos públicos destinados ao financiamento da infra-estrutura turística priorizem as micro e pequenas empresas atuantes no setor, em condições compatíveis com a fragilidade econômica e com a relevância social deste segmento. Não se trata de privilégio, mas, sim, de bom senso e pragmatismo. Deste modo, acreditamos que a implantação desta medida beneficiará em muito a indústria turística brasileira, com todos os reflexos positivos daí decorrentes.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.616-A, de 2003.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE  
Relator